COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS INTEGRANTES DO PODER JUDICIÁRIO E DAS INSTITUIÇÕES JURÍDICAS DA UNIÃO EM MINAS GERAIS LTDA. – SICOOB COOPJUS

CNPJ: 25.363.615/0001-03 – NIRE nº: 314.0000335.5

Av. Getúlio Vargas, 258, 6º andar - Funcionários,

Belo Horizonte - MG - CEP 30112-020.

ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB COOPJUS LTDA.

Aprovado pelos cooperados na Assembleia Geral Extraordinária Modalidade Digital de 17 de abril de 2021.

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO QUADRO SOCIAL

Art. 1º A Cooperativa de Crédito dos Integrantes do Poder Judiciário e das Instituições Jurídicas da União em Minas Gerais Ltda. – Sicoob Coopjus, CNPJ n° 25.363.615/0001-03, constituída em 28 de maio de 1988, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

I - Sede, administração e foro jurídico na Av. Getúlio Vargas, 258, 6º andar, Funcionários, CEP 30.112-020, Belo Horizonte, Minas Gerais.

II - área de ação limitada ao Estado de Minas Gerais;

III - quadro social composto por integrantes dos Órgãos e Entidades do Poder Judiciário, das Funções Essenciais à Justiça, do Poder Executivo e do Poder Legislativo, todos da União, bem como da administração pública federal direta, indireta e fundacional localizadas no Estado de Minas Gerais.

VI - prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

Parágrafo único. A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pelo Sicoob Central Cecremge, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II - DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades *Cooperativas* de crédito:

I - o desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações segundo a regulamentação em vigor;

II - prover, por meio da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;

III - a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a *Cooperativa* deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os valores e princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais ou de gênero.

CAPÍTULO III - DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)

Art. 3º A *Cooperativa*, ao se filiar ao Sicoob Central Cecremge, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

Parágrafo único. A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob.

Art. 4º O Sicoob é um sistema nacional de cooperativas de crédito e se caracteriza por ter um conjunto de diretrizes e normas deliberadas pelos órgãos de administração do Sicoob Confederação, aplicáveis à própria Confederação, às cooperativas centrais e singulares filiadas, resguardada a autonomia jurídica dessas entidades.

Art. 5º O Sicoob é integrado:

I - pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);

II - pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistema Local);

III - pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais mencionadas no inciso II acima;

IV - pelas instituições vinculadas ao Sicoob.

Art. 6º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.

Art. 7º A *Cooperativa*, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central Cecremge, está sujeita às seguintes regras:

I - aceitação da prerrogativa do Sicoob Central Cecremge representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil, o Sicoob Confederação, o Banco Cooperativo do Brasil S.A. (Bancoob), o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) ou com quaisquer outras instituições públicas e privadas quando relacionadas às atividades do Sicoob Central Cecremge;

II - aceitação e cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Local, conforme definido no art. 5º, II, deste Estatuto Social, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central Cecremge e demais normativos;

III - acesso, pelo Sicoob Central Cecremge ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

IV - assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central Cecremge ou pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, do sistema local e do Sicoob.

CAPÍTULO IV - DO SISTEMA DE GARANTIAS RECÍPROCAS

Art. 8º A *Cooperativa*, conforme disposições legais e normativas acerca de obrigações solidárias, aplicáveis ao sistema de garantias recíprocas, responde solidariamente com seu patrimônio, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram, salvo prescrição extintiva legal, pela:

I - insuficiência de liquidez na centralização financeira administrada pela Central Sicoob Central Cecremge;

II - inadimplência de qualquer cooperativa de crédito filiada à Central Sicoob Central Cecremge.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central Sicoob Central Cecremge ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I – DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 9º Podem associar-se à *Cooperativa* todas as pessoas naturais que concordem com o presente Estatuto Social e que preencham as condições nele estabelecidas e sejam residentes ou domiciliadas na área de ação da *Cooperativa*.

§1º Podem também se associar à *Cooperativa*:

I - os aposentados que, quando em atividade, preenchiam as condições estatutárias de associação;

II - os pensionistas de associados vivos ou falecidos, e os pensionistas de falecidos, cujos instituidores de pensão preenchiam as condições estatutárias de associação;

III - o cônjuge ou companheiro, o dependente legal, o viúvo e os parentes de associados por consanguinidade ou afinidade, em linha reta, colateral, até o 4º grau;

IV - os empregados da própria *Cooperativa* e as pessoas físicas que a ela prestam serviços em caráter não eventual, equiparados aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;

V - os empregados das entidades associadas à *Cooperativa* e daquelas de cujo capital a *Cooperativa* participe direta ou indiretamente, bem como as pessoas físicas prestadoras de serviços em caráter não eventual a essas entidades;

VI - os servidores ou empregados públicos cedidos de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, aos órgãos especificados na composição do quadro social da *Cooperativa*.

VII - os servidores ocupantes de cargo em comissão, não integrantes do quadro de pessoal dos órgãos previstos no campo de ação da *Cooperativa*;

VIII - os empregados públicos dos órgãos previstos no campo de ação da *Cooperativa*;

IX - as pessoas jurídicas sem fins lucrativos, as pessoas jurídicas controladas pelos associados pessoas físicas, e seus respectivos empregados, sócios e proprietários;

X - as pessoas jurídicas que prestam serviços à *Cooperativa* em caráter não eventual e seus respectivos empregados, sócios e proprietários, equiparados aos empregados da *Cooperativa* para os correspondentes efeitos legais;

XI - os empregados que prestam serviços aos associados, desde que o vínculo empregatício esteja legalmente anotado em sua CTPS;

XII - os estudantes de cursos superiores de áreas afins, complementares ou correlatas às que caracterizam as condições de associação das pessoas naturais definidas no artigo 9º do nosso estatuto social.

§ 2º Podem permanecer como associados da *Cooperativa*:

I - os servidores que tenham sido cedidos a outro órgão público, e

II - os associados que perderam o vínculo comum que lhes facultou ingressar na *Cooperativa*, desde que se comprometam a integralizar as quotas partes para aumento contínuo do capital social e a cumprir os demais requisitos de permanência como associado.

Art. 10. Não podem ingressar na *Cooperativa:*

I - as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam;

II - as pessoas jurídicas que exerçam concorrência com a própria sociedade cooperativa.

Art. 11. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 12. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento

do capital mínimo de associação.

§ 2º Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 3º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 4º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS

Art. 13. São direitos dos associados:

I - tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;

II - ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;

III - propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;

IV - beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;

V - examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;

VI - tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;

VII - demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa* perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do último exercício quando ocorrer a perda de vínculo, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.

§ 2º Também não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

§ 3º O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

CAPÍTULO III - DOS DEVERES

Art. 14. São deveres dos associados:

I - satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;

II - cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como os instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;

III - zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;

IV - respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;

V - realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*;

VI - manter suas informações cadastrais atualizadas;

VII - não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;

VIII - responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;

IX - comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da *Cooperativa*.

CAPÍTULO IV - DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DA DEMISSÃO

Art. 15. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito, no modelo padrão da *Cooperativa*.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da operação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

SEÇÃO II - DA ELIMINAÇÃO

Art. 16. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária.

Art. 17. Além das infrações legais ou estatutárias, o associado poderá ser eliminado quando:

I - exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;

II - praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabone, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos constantes e relevantes em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;

III - deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto Social;

IV - deixar de honrar qualquer compromisso perante a *Cooperativa*, ou perante terceiro, no qual a *Cooperativa* tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;

V - divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

Art. 18. A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.

§ 1º O associado será notificado por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 2º O associado que não for localizado no endereço constante na ficha cadastral será notificado por meio de edital em jornal local de ampla circulação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta ou da publicação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III - DA EXCLUSÃO

Art. 19. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

I - dissolução da pessoa jurídica;

II - morte da pessoa natural;

III - incapacidade civil não suprida;

IV - deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V - DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 20. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante

terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social:

I - a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;

II - a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão à sua herança.

§ 3º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no *caput* deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis.

Art. 21. O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 10 (dez) dias, contado(s) do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenha sido restituídas todas as parcelas de seu capital.

Art. 22. O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso na Seção DA EXCLUSÃO deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 5 (cinco) anos, contados a partir do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

TÍTULO III - DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I - DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I - DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 23. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 24. No ato de sua admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, quantidade de quotas-partes fixadas pelo Conselho de Administração em regulamentação específica, observada a quantidade mínima de 20 (vinte) quotas para pessoas naturais e 30 (trinta) quotas para pessoas jurídicas.

§ 1º Para o aumento contínuo do capital social, todos os associados subscreverão e integralizarão, mensalmente, quantidade de quotas-partes fixadas pelo Conselho de Administração, observada a quantidade mínima de 20 (vinte) quotas para pessoas naturais e 30 (trinta) quotas para pessoas jurídicas.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos do Capítulo DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO, deste Estatuto Social.

§ 4º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 5º Na integralização de capital feita com atraso serão cobrados juros de mora nos limites da lei.

§ 6º O valor destinado à subscrição e integralização de quotas de capital será satisfeito mediante pagamento de Contribuição a ser fixada pelo Conselho de Administração, e será processado:

I - das pessoas físicas, prioritariamente, por meio de desconto na folha de pagamento do associado junto à entidade empregadora ou fonte pagadora de sua remuneração, ou em conta corrente mantida na *Cooperativa*, de titularidade do associado ou de seu responsável financeiro, ou ainda outra forma de pagamento aceita pela Diretoria

Executiva.

II - dos prestadores de serviços e das pessoas jurídicas, por meio de desconto na conta de depósito de titularidade do associado mantida na *Cooperativa*, ou ainda outra forma de pagamento aceita pela Diretoria Executiva.

§ 7º Das contribuições para subscrição e integralização de quotas de capital poderão ser descontados os custos e encargos de seu processamento.

§ 8º As deliberações do Conselho de Administração que modificarem os valores das contribuições para integralização de quotas-partes de capital observarão o seguinte:

I - entrarão em vigor no prazo nela fixado, observado o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias da realização da reunião que deliberar sobre a modificação.

II - deverão ser comunicadas aos Associados, por meio de correspondência postal e/ou por meios eletrônicos e pelos meios de comunicação usuais.

§ 9º A não integralização destinada ao aumento contínuo de capital nos prazos determinados por este Estatuto representada mora do associado, dá ensejo à inclusão do nome do associado nos Cadastros de Restrição ao Crédito.

§ 10° O presente Estatuto Social, conjuntamente com a comunicação referente ao valor a ser aportado mensalmente pelos associados a título de aumento contínuo de capital, consistem em Título Executivo-Extrajudicial, nos termos do Art. 784 do Código de Processo Civil, permitindo assim a sua execução pela *Cooperativa*.

§ 11° Poderá a *Cooperativa*, caso iniciada Execução de Título Extrajudicial, conforme previsão do parágrafo anterior, requerer a inclusão do nome do associado inadimplente nos cadastros de proteção ao crédito, nos termos do artigo 782 do Código de Processo Civil Brasileiro.

§ 12º Poderá ainda a *Cooperativa*, a seu critério, adotar as medidas constantes no art. 814 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, pretendendo decisão judicial no sentido de determinar que o Associado cumpra com a obrigação de aumento contínuo de capital, prevista no § 1º.

§ 13º O associado, mediante prévia anuência da *Cooperativa*, poderá fazer integralizações facultativas de quotas de capital, de caráter voluntário, de forma regular ou esporádica, observado o disposto no § 2º do art. 24 deste Estatuto.

Art. 25. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II - DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 26. No ato de admissão, o associado pessoa natural que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, bem como se mantenha aderente ao respectivo pacote de serviços, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 20 quotas-partes de R$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a 20,00 (vinte reais).

§ 1º Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

§ 2º O associado pessoa natural que realizar a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico aderirá automaticamente ao respectivo pacote de serviços, sendo este divulgado aos associados, conforme normas relativas ao assunto, assim como os demais pacotes tarifários da *Cooperativa*.

§ 3º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa* migrando para outro pacote de serviços que não o pacote de serviços referente ao relacionamento por meio eletrônico, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. 24 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II - DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 27. Conforme deliberação do Conselho de Administração o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

CAPÍTULO III - DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I - DA TRANSFERÊNCIA

Art. 28. As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

SEÇÃO II - DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 29. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou deduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto, o seguinte:

I - a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado, acrescida da respectiva atualização monetária, calculada desde a data da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado, até o dia útil anterior à devolução;

II - em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado será dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;

III - os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de *cujus*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas;

IV - os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Nos casos de desligamento de associado, a Cooperativa poderá, a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo 368 da Lei 10.406/02, entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas obrigações assumidas perante a Cooperativa, seja em decorrência de operações, serviços ou obrigações estabelecidas no Estatuto Social, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes. (Incluído na AGE de 17/04/2021, aprovado pelo Ofício 12581/2021–BCB/Deorf/GTBHO do Banco Central do Brasil)

SEÇÃO III - DO RESGATE EVENTUAL

Art. 30. Será facultada a solicitação de resgate eventual de parte de suas quotas de capital, garantida a manutenção de todos os direitos sociais, ao associado que cumprir as disposições deste Estatuto, não estiver inadimplente perante a *Cooperativa***,** estiver em pleno gozo de seus direitos sociais e em dia com o cumprimento de seus deveres e obrigações estatutárias e regulamentares e atender a uma das seguintes condições:

I - no caso de associado pessoa física:

a) estar declarado aposentado por invalidez pela previdência oficial, mediante comprovação, e ter, no mínimo, 5 (cinco) anos ininterruptos de associação à *Cooperativa*, podendo solicitar resgate parcial de até 80% de suas quotas, observada a manutenção de pelo menos 2.000 (duas mil) quotas; ou

b) comprovar ser portador, ou seu cônjuge ou companheiro, ou seu ascendente ou descendente de 1º grau, de doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei ou em conclusões da medicina especializada, que gere aposentadoria por invalidez, comprovado mediante apresentação de laudo médico oficial emitido por junta médica ou laudo pericial emitido por serviço médico oficial; podendo solicitar resgate de até 90% de suas quotas, observada a manutenção de pelo menos 2.000 (duas mil) quotas; ou

c) possuir mais de 70 (setenta) anos de idade e ter, no mínimo, 5 (cinco) anos ininterruptos de associação à *Cooperativa*, podendo solicitar resgate de até 70% de suas quotas, observada a manutenção de pelo menos 3.500 (três mil e quinhentas) quotas; ou

d) estar declarado aposentado e ter, pelo menos, 10 anos ininterruptos de associação à

Cooperativa, podendo solicitar resgate parcial de até 70% do saldo de quotas partes de capital, observada a manutenção de pelo menos 3.500 (três mil e quinhentas) quotas; ou

e) ter, no mínimo, 15 (quinze) anos ininterruptos de associação à *Cooperativa*, podendo solicitar resgate de até 70% de suas quotas, observada a manutenção de pelo menos 3.500 (três mil e quinhentas) quotas.

§ 1º O resgate eventual de que trata este artigo fica condicionada a prévia autorização do Conselho de Administração, que observará, para o caso de deferimento da devolução, critérios de conveniência e oportunidade, assim como:

I - o montante anual dos resgates, que não poderá ser superior a 3% (três por cento) do Capital Social integralizado da *Cooperativa*;

II - a emissão de parecer técnico sobre os impactos patrimoniais, elaborado pela própria *Cooperativa* ou pela Central a que estiver filiada, favorável ao pedido;

III - a inexistência de qualquer débito vincendo do associado junto a *Cooperativa*, salvo nas hipóteses previstas nas alíneas ‘a’, ‘b’ e ‘d’, do inciso I, do caput deste artigo, que, em caso de deferimento do pedido, o valor do débito deverá ser integralmente abatido do valor de resgate aprovado.

§ 2º O Conselho de Administração deverá observar também:

I - o saldo na conta de capital a ser considerado para efeito do resgate eventual será o menor entre o saldo do último exercício aprovado pela Assembleia Geral e o integralizado na data do deferimento/aprovação do pedido;

II - as quotas-partes integralizadas após o último exercício base para o resgate eventual permanecerão subscritas no saldo da conta capital do associado;

III - o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* como resgate eventual poderá ser dividido em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;

IV - o interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses entre os resgates eventuais de parte das quotas de capital, contado(s) a partir do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela referente ao valor resgatado;

V - as quotas-partes decorrentes de transferência entre associados somente poderão ser objeto de resgate eventual depois de observada a permanência mínima 36 meses na conta de capital do associado;

VI - tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a *Cooperativa* aplicar a compensação prevista neste Estatuto;

VII - no caso de desligamento do associado, nas formas previstas neste Estatuto, durante o período de recebimento das parcelas do resgate eventual, o saldo remanescente da conta capital e o saldo registrado em capital a devolver serão somados, e ao resultado apurado serão aplicadas as regras para o resgate ordinário.

§ 3º Poderão ser resgatados até 70% (setenta por cento) das sobras rateadas e dos juros sobre o capital próprio (JSCP) creditados na conta capital de cada associado, relativos ao último exercício findo, salvo nos casos em que houver saldo devedor referente às obrigações não cumpridas pelo Associado, bem como operações e serviços vencidas e não pagas, hipótese em que poderão ser utilizados 100% (cem por cento) das sobras e dos JSCP para amortização do saldo devedor.

30-A. Vetado. (Ofício 12581/2021–BCB/Deorf/GTBHO do Banco Central do Brasil)

Parágrafo único. Vetado. (Ofício 12581/2021–BCB/Deorf/GTBHO do Banco Central do Brasil)

Art. 31. O Conselho de Administração fica investido de poderes para regulamentar o resgate eventual, podendo inclusive criar regras e critérios mais rigorosos, objetivando o cumprimento dos limites de patrimônio e capital exigíveis pela regulamentação vigente, consoante as demais disposições legais e estatutárias.

Parágrafo único. O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.

SEÇÃO III - DO RESGATE ORDINÁRIO PARA ASSOCIADO COM RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 32. O associado admitido, conforme previsto no TÍTULO III, CAPÍTULO I, SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO deste Estatuto Social, e que permaneça durante todo o seu vínculo associativo com relacionamento por meio eletrônico, terá direito, quando do seu desligamento, à devolução das quotas-partes após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. A devolução prevista no caput incluirá os respectivos juros, quando houver, e as sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzidas as respectivas perdas.

TÍTULO IV - DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I - DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 33. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

Art. 34. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

I - pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;

II - pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;

III - pela manutenção na conta “sobras/perdas acumuladas”; ou

IV - pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 35. As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

I - mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:

a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas;

c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.

II - mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II - DOS FUNDOS

Art. 36. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

I - 25% (vinte e cinco por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;

II - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa*.

Art. 37. Além dos fundos previstos no Capítulo DOS FUNDOS deste estatuto, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V - DAS OPERAÇÕES

Art. 38. A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvados a captação de recursos dos Municípios, de seus órgãos ou

entidades e das empresas por eles controladas, as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

§ 2º Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.

§ 3º As operações de depósitos à vista e a prazo e de concessão de créditos obedecerão aos normativos aprovados pelo Conselho de Administração, pelo Sicoob Central Cecremge e pelo Sicoob Confederação.

Art. 39. A *Cooperativa* pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor.

TÍTULO VI - DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 40. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Administração;

III - Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I - DA DEFINIÇÃO

Art. 41. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo único. As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro

próprio ou em folhas soltas.

SEÇÃO II - DA ATA

Art. 42. Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, por, no mínimo, 3 (três) associados presentes, que não sejam membros dos órgãos estatutários ou empregado da *Cooperativa* e, ainda, por quantos mais o quiserem.

Parágrafo único. Devem, também, constar da ata da Assembleia Geral:

I - para os membros eleitos, nomes completos, números de CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade *(tipo, número, data de emissão e órgão expedidor da carteira de identidade)*, data de nascimento, endereço completo (inclusive CEP), órgãos estatutários, cargos e prazos de mandato;

II - referência ao estatuto social reformado que será anexado à ata;

III - a declaração pelo secretário de que ata foi lavrada em folhas soltas que irá compor livro próprio, quando for o caso, ou que ela é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio.

SEÇÃO III - DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 43. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º O Sicoob Central Cecremge poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a *Cooperativa* convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

I - situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;

II - fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;

III - ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º O Sicoob Central Cecremge poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO IV - DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 44. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

I - afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;

II - publicação em jornal de circulação regular;

III - comunicação aos associados por intermédio de correspondência postal e/ou por meios eletrônicos.

§ 1º Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

§ 2º Quando houver eleição do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO V - DO EDITAL

Art. 45. Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

I - a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;

II - o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

III - a sequência numérica das convocações e *quórum* de instalação;

IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma de Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;

V - o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme Seção DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso da convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO VI - DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 46. O *quórum* mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação;

II - metade mais 1 (um) dos associados, em segunda convocação;

III - 10 (dez) associados, em terceira convocação.

SEÇÃO VII - DO FUNCIONAMENTO

Art. 47. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o Vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de

convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Central Cecremge, os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob Central Cecremge e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I - DA REPRESENTAÇÃO

Art. 48. Cada associado será representado na Assembleia Geral da *Cooperativa* pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

Art. 49. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

SUBSEÇÃO II - DO VOTO

Art. 50. Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo inclusive a regulamentação própria.

Art. 51. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no Capítulo DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA deste estatuto, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

SUBSEÇÃO III - DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 52. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

I - sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;

II - conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;

III - seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VIII - DAS DELIBERAÇÕES

Art. 53. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:

I - alienação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*;

II - destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

III - aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;

IV - julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos da Seção DA ELIMINAÇÃO deste Estatuto Social;

V - deliberar sobre a filiação e demissão da *Cooperativa* ao Sicoob Central Cecremge.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 54. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I - prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

a) relatório da gestão;

b) balanço;

c) relatório da auditoria externa;

d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.

II - destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;

III - estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV - eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*, quando for o caso;

V - quando previsto, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios dos membros da Diretoria Executiva, quando prevista a alteração e constar no Edital de Convocação;

VI - quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no Capítulo DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA deste Estatuto Social.

Art. 55. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis do encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 56. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 57. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - reforma do estatuto social;

II - fusão, incorporação ou desmembramento;

III - mudança do objeto social;

IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;

V - prestação de contas do liquidante.

§ 1º São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

§ 2º A primeira Assembleia Geral para reforma do estatuto social deverá homologar a alteração do endereço da *Cooperativa,* dentro do mesmo município, mencionado no inciso I do art. 1º deste Estatuto.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 58. São órgãos estatutários da *Cooperativa*:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

SEÇÃO I - DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 59. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

Art. 60. São condições para o exercício dos cargos estatutários da *Cooperativa*, sem

prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

I - ter reputação ilibada;

II - ser residente no País;

III - ser associado pessoa natural da *Cooperativa*;

IV - não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;

V - não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

VI - não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio- administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

VII - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

VIII - não estar declarado falido ou insolvente;

IX - não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

X - não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou

administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

XI - não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

XII - não estar em exercício de cargo público eletivo.

XIII - não ter sido inabilitado em processo administrativo sancionador, em primeira instância administrativa. (Incluído na AGE de 17/04/2021, aprovado pelo Ofício 12581/2021–BCB/Deorf/GTBHO do Banco Central do Brasil)

§ 1º É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme política de sucessão de administradores, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, a qual será dispensada nos casos de eleição de membro com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito, na própria *Cooperativa*.

§ 2º Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

§ 3º Não podem compor o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si até o 3º (terceiro) grau em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

§ 4º Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º A condição prevista no inciso IV deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da *Cooperativa*.

§ 6º A condição de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado

equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 7º Não é admitida a eleição de representante legal de pessoa jurídica integrante do quadro de associados para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, Coordenador do Conselho Fiscal e Diretor Executivo, mesmo quando tais representantes forem também associados pessoas naturais da *Cooperativa*.

SEÇÃO II - DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A ORGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 61. São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos estatutários, inclusive os executivos eleitos:

I - pessoas impedidas por lei;

II - condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

III - condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo único. A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura a cargos dos órgãos estatutários.

SEÇÃO III - DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 62. Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até 15 (quinze) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 63. O Conselho de Administração, eleito em Assembleia Geral, é composto por, no mínimo, **5 (cinco)** e, no máximo, **9 (nove)** membros efetivos.

Parágrafo único. Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO II - DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 64. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos**,** sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III - DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 65. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

I - as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;

II - as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;

III - os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO IV - DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 66. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

I - morte ou invalidez permanente;

II - renúncia;

III - destituição;

IV - não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

V - patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

VI - desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;

VII - diplomação pelo respectivo Tribunal ou Junta Eleitoral em cargo público eletivo.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento às reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

Art. 67. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente ou por outro membro indicado.

Art. 68. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros.

Art. 69. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo único. Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

Art. 70. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO V - DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 71. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

I - fixar a orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

II - eleger, reconduzir ou destituir a qualquer tempo, por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitados ao valor global definido pela Assembleia Geral;

III - fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;

IV - aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

V - propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;

VI - deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);

VII - analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;

VIII - propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;

IX - manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

X - deliberar sobre admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;

XI - deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados,

inclusive se o resgate for parcial;

XII - escolher e destituir os auditores externos, na forma da regulamentação em vigor;

XIII - acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;

XIV - garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;

XV - acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e o Sicoob Central Cecremge a qual estiver filiada;

XVI - deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;

XVII - deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento.

Art. 72. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

I - representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Central Cecremge, do Bancoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;

II - convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

III - decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

IV - designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do

Conselho de Administração;

V - aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;

VI - tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.

Art. 73. É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

Parágrafo único. O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I - DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 74. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por no mínimo 2 (dois) diretores, sendo um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro, e no máximo 4 (quatro) diretores, sendo um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro, um Diretor de Negócios e um Diretor de Desenvolvimento e Expansão.

§ 1º O Conselho de Administração elegerá, dentre os Diretores eleitos para compor a Diretoria Executiva, um Diretor-Geral, que poderá acumular referida atribuição concomitantemente com a função de diretoria para a qual tiver sido originariamente eleito.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva não poderão integrar, concomitantemente, o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva.

SUBSEÇÃO II - DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 75. O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de **2 (dois)** anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO III - DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 76. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Geral será substituído, nesta ordem, pelo Diretor Administrativo, Financeiro, Negócios ou Desenvolvimento e Expansão, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 2º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas na SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, da SEÇÃO IV do CAPÍTULO V do TÍTULO VI deste Estatuto Social.

Art. 77. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou por período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

SUBSEÇÃO IV - DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 78. Compete à Diretoria Executiva:

I - adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da *Cooperativa*;

II - supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;

III - elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da *Cooperativa* e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;

IV - aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;

V - deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;

VI - avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da *Cooperativa*;

VII - aprovar e divulgar normativos operacionais internos da *Cooperativa*;

VIII - adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central Cecremge e das áreas de Auditoria e Controles Internos.

Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

Art. 79. Compete ao Diretor Geral:

I - representar a *Cooperativa* passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, salvo a representação prevista na Subseção DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, deste Estatuto Social;

II - conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;

III - coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

IV - supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

V - convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;

VI - outorgar mandatos a empregado da *Cooperativa* ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;

VII - auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;

Art. 80. Compete ao Diretor Administrativo:

I - assessorar o Diretor Geral e os outros diretores nos assuntos a ele competentes;

II - substituir o Diretor Geral e os outros diretores; em suas ausências ou impedimentos;

III - dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades de retaguarda da *Cooperativa* referente às operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, movimentação de capital, etc.;

IV - executar as políticas e diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;

V - zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

VI - coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria Executiva medidas que julgar convenientes;

VII - decidir, em conjunto com o Diretor Geral ou outro diretor sobre a admissão e a demissão de empregado;

VIII - conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;

IX - orientar, acompanhar, treinar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;

X - outorgar mandato a empregado da *Cooperativa*, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;

XI - outorgar, juntamente com outro diretor, mandato *ad judicia* a advogado(s) empregado(s) ou contratado(s);

XII - auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos da Assembleia Geral;

XIII - assinar, em conjunto com outro diretor, contratos de abertura de crédito, aditivos, menções adicionais, saques, recibos ou ordens, dar quitações, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados da atividade normal de gestão;

XIV - aplicar as penalidades que forem determinadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;

XV - informar, tempestivamente, o Presidente do Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;

XVI - resolver os casos omissos, em conjunto com os outros diretores; e quando não houver consenso, com Presidente do Conselho de Administração;

XVII - executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;

Art. 81. Compete ao Diretor Financeiro:

I - assessorar o Diretor Geral e os outros diretores nos assuntos a ele competentes;

II - substituir o Diretor Geral e os outros diretores em suas ausências ou impedimentos;

III - gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;

IV - orientar e acompanhar a execução da contabilidade da *Cooperativa*, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;

V - zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

VI - acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;

VII - elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações a serem apresentadas ao Conselho de Administração;

VIII - averbar no Livro ou Ficha de Matrícula, ou em sistema informatizado, a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados;

IX - executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);

X - supervisionar e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;

XI - decidir, em conjunto com o Diretor Administrativo, ou outro diretor sobre a admissão e a demissão de empregados;

XII - conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;

XIII - orientar, acompanhar, treinar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;

XIV - outorgar mandato a empregado da *Cooperativa*, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;

XV - outorgar, juntamente com outro diretor, mandato *ad judicia* a advogado (s) empregado (s) ou contratado (s);

XVI - auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos da Assembleia Geral;

XVII - assinar, em conjunto com outro diretor, contratos de abertura de crédito, aditivos, menções adicionais, saques, recibos ou ordens, dar quitações, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados da atividade normal de gestão;

XVIII - aplicar as penalidades que forem determinadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;

XIX - informar, tempestivamente, o Presidente do Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;

XX - resolver os casos omissos, em conjunto com os outros diretores; e quando não houver consenso, com Presidente do Conselho de Administração;

XXI - executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

Art. 82. Compete ao Diretor de Negócios:

I - assessorar o Diretor Geral e os outros diretores nos assuntos a ele competentes;

II - substituir o Diretor Geral e os outros diretores em suas ausências ou impedimentos;

III - coordenar e monitorar a atuação da área de negócios e das unidades de atendimento, no que tange ao planejamento e desenvolvimento dos negócios;

IV - formular a estratégia de marketing, e após aprovada pelo Conselho de Administração, elaborar e executar os planos de comercialização do portfólio de produtos e serviços ofertados pela *Cooperativa*;

V - definir, em conjunto com o diretor financeiro, o orçamento das campanhas de marketing;

VI - responder pela maximização de resultados e o alcance das metas de negócios da *Cooperativa*;

VII - dirigir as atividades negociais no que concerne à captação de recursos e à comercialização de produtos e serviços;

VIII - responder pela qualidade do atendimento aos cooperados;

IX - elaborar as análises bimestrais, e sempre que solicitado pelo Presidente ou Conselho de Administração, sobre o funcionamento e a evolução dos negócios e operações, e das unidades de atendimento;

X - acompanhar e analisar o mercado, propondo aos demais diretores, e ao Conselho de Administração, a criação de novas linhas de crédito e o desenvolvimento e comercialização de novos produtos e serviços;

XI - conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;

XII - decidir, em conjunto com o Diretor Administrativo, ou outro diretor sobre a admissão e a demissão de empregados;

XIII - orientar, acompanhar, treinar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;

XIV - outorgar mandato a empregado da *Cooperativa*, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;

XV - outorgar, juntamente com outro diretor, mandato *ad judicia* a advogado (s) empregado (s) ou contratado (s);

XVI - auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos da Assembleia Geral;

XVII - assinar, em conjunto com outro diretor, contratos de abertura de crédito, aditivos, menções adicionais, saques, recibos ou ordens, dar quitações, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados da atividade normal de gestão;

XVIII - aplicar as penalidades que forem determinadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;

XIX - informar, tempestivamente, o Presidente do Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;

XX - resolver os casos omissos, em conjunto os outros diretores, e quando não houver consenso, com Presidente do Conselho de Administração;

XXI - executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

Art. 83. Compete ao Diretor de Desenvolvimento de Expansão:

I - assessorar o Diretor Geral e os outros diretores nos assuntos a ele competentes;

II - substituir o Diretor Geral e os outros diretores em suas ausências ou impedimentos;

III - formular as estratégias e planos de crescimento e de expansão de mercado na área de atuação da *Cooperativa*, para aprovação pelo Conselho de Administração;

IV - implementar e gerir a política de expansão da *Cooperativa* em sua área de ação, e executar todas as ações necessárias, após previa aprovação pelo Conselho de Administração;

V - implementar e gerir, em conjunto com o Diretor de Negócios, a política de captação e retenção de associados;

VI - conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da *Cooperativa*;

VII - decidir, em conjunto com o Diretor Administrativo, ou outro diretor sobre a admissão e a demissão de empregados;

VIII - orientar, acompanhar, treinar e avaliar a atuação dos empregados de sua área;

IX - outorgar mandato a empregado da *Cooperativa*, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;

X - outorgar, juntamente com outro diretor, mandato *ad judicia* a advogado(s) empregado(s) ou contratado(s);

XI - auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos da Assembleia Geral;

XII - assinar, em conjunto com outro diretor, contratos de abertura de crédito, aditivos, menções adicionais, saques, recibos ou ordens, dar quitações, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos

derivados da atividade normal de gestão;

XIII - aplicar as penalidades que forem determinadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;

XIV - informar, tempestivamente, o Presidente do Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;

XV - resolver os casos omissos, em conjunto os outros diretores, e quando não houver consenso, com Presidente do Conselho de Administração;

XVI - executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO V - DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 84. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

I - não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*;

II - deverá especificar e limitar os poderes outorgados;

III - deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

Art. 85. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no caput deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

CAPÍTULO VI - DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO FISCAL

Art. 86. A administração da *Cooperativa* será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SEÇÃO II - DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 87. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas na Subseção DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências serão formalizadas e registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

Art. 88. Ocorrendo vacância de integrante efetivo, será efetivado integrante suplente mais votado, obedecido o critério legal de renovação. Em caso de empate na votação será efetivado o suplente com mais tempo de associação. (Redação dada na AGE de 17/04/2021, aprovado pelo Ofício 12581/2021–BCB/Deorf/GTBHO do Banco Central do Brasil)

Art. 89. Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

§ 1º Ocorrendo vacância de até 3 (três) vagas no Conselho Fiscal, antes do primeiro ano de mandato, o Conselho de Administração deverá convocar eleição para o preenchimento das vagas, no prazo de até 90 (trinta) dias, contados da data da formalização da vacância. (Incluído na AGE de 17/04/2021, aprovado pelo Ofício 12581/2021–BCB/Deorf/GTBHO do Banco Central do Brasil)

§ 2º Ocorrendo vacância de até 3 (três) vagas no Conselho Fiscal, depois do primeiro ano de mandato, faculta-se ao Conselho de Administração convocar eleição para o preenchimento das vagas. (Incluído na AGE de 17/04/2021, aprovado pelo Ofício 12581/2021–BCB/Deorf/GTBHO do Banco Central do Brasil)

§ 3º Os substitutos eleitos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos. (Incluído na AGE de 17/04/2021, aprovado pelo Ofício 12581/2021–BCB/Deorf/GTBHO do Banco Central do Brasil)

SEÇÃO III - DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 90. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

I - as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos;

II - as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;

III - os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º Os integrantes suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos integrantes efetivos, sem direito a voto, podendo receber cédula de presença. (Redação dada na AGE de 17/04/2021, aprovado pelo Ofício 12581/2021–BCB/Deorf/GTBHO do Banco Central do Brasil)

§ 4º Quando convocados para substituírem integrantes efetivos, os integrantes suplentes terão direito a voto. (Alterado na AGE de 17/04/2021, aprovado pelo Ofício 12581/2021–BCB/Deorf/GTBHO do Banco Central do Brasil)

SEÇÃO IV - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 91. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;

III - analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;

IV - opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;

V - convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

VI - convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;

VII - comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;

VIII - aprovar o próprio regimento interno.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 92. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

I - quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - pela alteração de sua forma jurídica;

III - pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V - pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 93. A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VIII - DA OUVIDORIA

Art. 94. A *Cooperativa* adere ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

Art. 95. A *Cooperativa* tem o compromisso expresso de:

I - criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;

II - assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 96. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 97. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor. (Incluído na AGE de 17/04/2021, aprovado pelo Ofício 12581/2021–BCB/Deorf/GTBHO do Banco Central do Brasil)

Art. 98. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais, ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor. (Incluído na AGE de 17/04/2021, aprovado pelo Ofício 12581/2021–BCB/Deorf/GTBHO do Banco Central do Brasil)

O Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral de Constituição da Cooperativa de 28/05/1988, foi alterado integralmente nas Assembleias Gerais Extraordinárias de 30/05/2000; 1º/09/2005; 19/03/2010 e 25/04/2019. Foi alterado parcialmente nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 31/08/1989; 28/03/1990; 26/03/1993; 28/09/1993; 08/03/2006; 22/03/2007; 06/03/2008; 18/03/2009; 18/11/2011; 20/04/2012; 11/12/2012; 19/04/2013; 24/04/2014; 10/04/2015; 02/12/2015; 06/04/2017, 29/08/2017; 20/04/2018. 25/07/2020 e 17/04/2021.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Belo Horizonte, 17 de abril de 2021.

Ronaldo Alves da Silva	Regina Teixeira Miranda Dinelli
Presidente do Conselho de Administração	Diretora-Geral